

**Art. 33** - Serão concedidas matrículas no COESCI aos militares de outras corporações, em havendo vagas específicas e desde que sejam satisfeitas todas as condições fixadas nas Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM), com a devida autorização do Comando-Geral do CBMERJ.

**Parágrafo Único** - Os alunos, de que trata este artigo, quando matriculados no COESCI, ficarão sujeitos a todas as normas pertinentes.

**Art. 34** - O requerimento de trancamento da matrícula será feito pelo aluno ou ex officio, pelo Diretor do COESCI, desde que autorizado pelo Diretor de Instrução.

**§ 1º** - O militar que tenha sua matrícula trancada no COESCI deverá ser apresentado ao Diretor de Instrução para prestar esclarecimentos e possuirá direito à nova matrícula no próximo COESCI, automaticamente.

**§ 2º** - O militar que tiver o pedido de trancamento da matrícula deferido será submetido, quando ingressar no próximo COESCI, a novos exames de saúde, físico de suficiência peculiar e/ou exames específicos, quando previstos na IRISM do COESCI.

**§ 3º** - O militar, que tiver a solicitação de trancamento de matrícula deferida pelo Diretor de Instrução, será automaticamente indicado com vaga assegurada para o próximo COESCI, independentemente das vagas contidas na IRISM do mesmo.

**Art. 35** - Será desligado do COESCI o aluno que:

I - concluir o COESCI com aproveitamento;

II - tiver deferido requerimento de trancamento de matrícula;

III - for reprovado no COESCI;

IV - tiver deferido pelo Diretor do COESCI requerimento de desligamento do Curso;

V - não puder concluir o Curso no prazo fixado pelas Normas Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM) do Curso, salvo quando autorizado pelo Comandante-Geral;

VI - ultrapassar o limite máximo de faltas previsto neste Regulamento;

VII - se praça, ingressar no comportamento "Mau";

VIII - ser excluído do CBMERJ, ou seu processo de exclusão ter-se iniciado;

IX - for condenado pela justiça comum ou militar à pena restritiva da liberdade, com sentença transitada em julgado;

X - utilizar meios ilícitos em qualquer processo de avaliação da aprendizagem; e

XI - cometer falta disciplinar, considerada grave, que o incompatibilize a permanecer no Curso, a critério do Diretor de Instrução.

**Art. 36** - Os alunos desligados, conforme previsto no artigo anterior, exceto os incluídos nos incisos I e II, serão considerados reprovados.

### CAPÍTULO XIII DO REGIME ESCOLAR

**Art. 37** - A frequência dos alunos às atividades de ensino é obrigatória, sendo considerada como ato de serviço.

**Art. 38** - O professor ou Instrutor não pode dispensar o aluno das atividades de ensino.

**Art. 39** - O número máximo de horas-aula a que o aluno poderá faltar durante o Curso, sem comprometer sua aprovação, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de sessões de aula, instrução ou atividades de ensino com duração de 50 (cinquenta) minutos, previsto para o COESCI.

**§ 1º** - A ausência do aluno à sessão de instrução ou atividade de ensino, ainda que autorizada ou justificada, deve ser computada como falta.

**§ 2º** - Não serão computadas, para efeito de cálculo, as horas destinadas à disposição do coordenador ou de formaturas e solenidades.

**§ 3º** - Independentemente do percentual, faltas são consideradas transgressões disciplinares.

**§ 4º** - O número total de horas-aula perdidas pelo aluno será publicado, mensalmente, no Boletim interno do 1º GMar.

### CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

**Art. 40** - A avaliação do rendimento da aprendizagem far-se-á de acordo com os processos estabelecidos pelos Planos de Matérias do COESCI.

**§ 1º** - Os valores das avaliações de cada matéria, bem como das disciplinas ministradas na média intelectual serão definidas nos Planos de Matérias.

**§ 2º** - Os valores da avaliação (nota) terão variação de 0 (zero) a 10 (dez), com precisão até a segunda casa decimal.

**Art. 41** - Nas avaliações em que os resultados forem julgados anormais pelo Chefe da Seção de Ensino, será realizada uma pesquisa pedagógica podendo a prova e a questão serem anuladas pelo Diretor do COESCI.

**Art. 42** - O lançamento das notas das avaliações deve ser realizado somente após vista de prova e decisão quanto à revisão da prova, quando solicitada, no prazo de 01 (um) dia a contar da data daquela.

**§ 1º** - O lançamento da nota poderá ser feito sem a vista de prova ou pedido de revisão pelo aluno, quando o mesmo faltar, sem justificativa comprovada, às respectivas datas e horários previstos para realização destes atos.

**§ 2º** - O lançamento das notas será publicado no Boletim Interno do 1º GMar.

**§ 3º** - Vista de prova é ato de o aluno ver sua prova corrigida e, discordando do grau obtido, manifestar-se, quando for o caso, junto ao professor ou instrutor no sentido da retificação, e, persistindo a discordância, o aluno poderá, então, requerer revisão de prova.

**§ 4º** - Revisão de prova é a solicitação formal feita pelo aluno de retificação de nota, de forma fundamentada, ao Chefe da Seção de Ensino.

**§ 5º** - O resultado do requerimento de revisão de prova deverá ser publicado em Boletim Interno do 1º GMar, independentemente dos demais procedimentos previstos neste artigo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo quando prorrogado o prazo pelo Diretor do COESCI.

**Art. 43** - O aluno que faltar a qualquer avaliação poderá fazê-la, em 2ª chamada, quando justificada a falta pelo Chefe da Seção de Ensino, caso contrário, ser-lhe-á atribuído grau zero.

**§ 1º** - O pedido de concessão de 2ª chamada será feito pelo aluno, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tão logo cesse o impedimento próprio, devendo esclarecer o motivo da falta e comprová-lo através de documento idôneo, dirigido ao Chefe da Seção de Ensino, para o julgamento da solicitação.

**§ 2º** - O deferimento ou não do pedido de concessão de 2ª chamada deverá ser publicado em Boletim Interno do 1º GMar.

**Art. 44** - A habilitação escolar do aluno deve ser reconhecida, levando em consideração seu rendimento intelectual, técnico e físico, bem como sua aptidão de Bombeiro Militar.

**§ 1º** - O aluno é considerado aprovado no curso, quando satisfizer os seguintes requisitos:

I - Média Final de cada Matéria curricular maior ou igual a 05 (cinco); e

II - Nota Final de Curso igual ou superior a 05 (cinco).

**§ 2º** - A Nota Final de Curso (NFC), será obtida através do seguinte cálculo:  $NFC = (9 \times MI + 1 \times NC) / 10$ , onde MI é a média intelectual atingida no Curso e NC a nota conceitual obtida no respectivo Curso.

**§ 3º** - A Nota Conceitual (NC) será emitida pelo Diretor do COESCI que analisará proposta do Conselho de Ensino, variando de zero a dez.

**Art. 45** - Ao término de cada Curso, haverá uma classificação geral dos alunos, em ordem decrescente da Nota Final de Curso.

**§ 1º** - Quando duas ou mais turmas do mesmo Curso forem realizadas simultaneamente, terão uma só ordenação de classificação geral.

**§ 2º** - Não há igualdade na Classificação Geral e, em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos, levando o resultado da NFC até a quinta casa decimal, e, persistindo a igualdade na NFC, a classificação geral obedecerá ao critério de antiguidade.

**Art. 46** - O Conceito Final de Curso é o resultado alcançado pelo aluno, em consequência dos graus obtidos em avaliações e nota conceitual, que podem ser classificadas em quatro tipos:

I - Muito Bom (MB) - Quando a nota for igual ou superior a 8,00;

II - Bom (B) - Quando a nota for menor que 8,00 e maior ou igual a 6,00;

III - Regular (R) - Quando a nota for menor que 6,00 e maior ou igual a 5,00; ou

IV - Insuficiente (I) - quando a nota for menor que 5,00.

**Art. 47** - Os alunos do COESCI classificados em 1º, 2º e 3º lugar deverão ser distinguidos durante a solenidade de conclusão do Curso.

**Art. 48** - Aos concluintes do COESCI serão conferidos certificado e distintivo do curso realizado.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** - Após publicação em Boletim Interno do 1º GMar das avaliações e dos controles de frequência que no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis não tenha sido objeto de questionamento ou dúvidas pelo aluno, poderão, após trinta dias findo o respectivo COESCI, ser destruídas.

**§ 1º** - As avaliações dos alunos reprovados por falta de rendimento do aprendizado deverão ser arquivadas por 05 (cinco) anos, independentemente do previsto neste artigo.

**§ 2º** - As avaliações não deverão ser entregues aos alunos, ficando a sua guarda, sob a responsabilidade da Seção de Ensino, até os períodos previstos neste artigo, e, posteriormente, serão destruídas, e, excepcionalmente entregues ao aluno, quando for de interesse pessoal e tratar-se de trabalho de pesquisa.

**Art. 50** - As Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM) e a NGA do COESCI deverão conter todas as informações básicas e necessárias à plena execução do presente dispositivo legal, bem como substituem as diversas normas existentes na área de ensino.

**Art. 51** - O Diretor de Instrução poderá delegar ao Diretor do COESCI outras competências, além das previstas neste documento.

**Art. 52** - O COESCI somente poderá funcionar com o mínimo de alunos previsto nas IRISM.

**Art. 53** - Nos casos omissos, a solução será dada pelo Comandante-Geral do CBMERJ, através da DI.

Id: 2105237

## Secretaria de Estado de Educação

### ATOS DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5637 DE 08 DE MAIO DE 2018

**DISPENSA E DESIGNA OS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 7.299, de 03/06/2016, na Resolução SEEDUC nº 5.526, de 14/06/2017 e Portaria SEEDUC/SUGEN nº 642, de 24/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/001/36/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Diretores e Diretores Adjuntos de Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação, do âmbito da Regional Serrana II, relacionados no Anexo I, escolhidos através de Processo Consultivo para o exercício no triênio de 2018/2020.

**§ 1º** - O exercício dos Diretores e Diretores Adjuntos eleitos, ora designados, iniciar-se-á a contar de 15/05/2018, ficando automaticamente dispensados na mesma data os Diretores e os Diretores Adjuntos relacionados no Anexo II.

**§ 2º** - Na transmissão da função ao eleito, o Diretor dispensado deverá fazer a entrega formal do acervo documental e do inventário de material, bem como, obrigatoriamente, apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos durante a sua gestão.

**§ 3º** - Os servidores ora designados e relacionados no Anexo I, ocupantes atualmente de funções gratificadas, ficam considerados automaticamente dispensados.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 15/05/2018.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018

**WAGNER GRANJA VICTER**

Secretário de Estado de Educação

### ANEXO I

Serrana II	Bom Jardim	181093	CE DOUTOR PÉRICLES CORREA DA ROCHA	D	Diretor	Cristiane Hotz Mafort, ID 5011112-4/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Bom Jardim	181093	CE DOUTOR PÉRICLES CORREA DA ROCHA	D	Diretor Adjunto	Ana Claudia Barboza Pereira, ID 3721711-9/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Bom Jardim	181106	CE PROFESSOR JOÃO BRASIL	D	Diretor	Denise Matta da Silva, ID 3471318-2/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Bom Jardim	181106	CE PROFESSOR JOÃO BRASIL	D	Diretor Adjunto	Denise dos Santos Terra Berçot, ID 3577454-1/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Bom Jardim	181101	CE LEOPOLDO OSCAR STUTZ	D	Diretor	Delia Guinancio Erthal, ID 3897300-6/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Bom Jardim	181101	CE LEOPOLDO OSCAR STUTZ	D	Diretor Adjunto	Victor Emrich, ID 4274097-5/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Cachoeiras de Macacu	181252	CE BACCOPARÓ MARTINS	D	Diretor	Daniela Alexandre Rego, ID 4255451-9/3, Prof. Doc. I
Serrana II	Cachoeiras de Macacu	181252	CE BACCOPARÓ MARTINS	D	Diretor Adjunto	Iara da Cruz Almeida Lessa, ID 3937873-0/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Cantagalo	180290	CE CONDE DE NOVA FRIBURGO	E	Diretor	Fabianna Molin Pacheco, ID 5021013-0/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Cantagalo	180309	CE JOÃO DE ABREU JUNIOR	D	Diretor	Nilda Dalbrônio Gualberto, ID 3312243-1/3, Prof. Doc. I
Serrana II	Cantagalo	180309	CE JOÃO DE ABREU JUNIOR	D	Diretor Adjunto	Douglas Rosa de Souza, ID 4206770-7/2, Prof. Doc. I
Serrana II	Cantagalo	180295	CE DOUTOR FRANCISCO LEITE TEIXEIRA	D	Diretor	Eugênio Paulo Lopes, ID 4351921-0/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Cantagalo	180295	CE DOUTOR FRANCISCO LEITE TEIXEIRA	D	Diretor Adjunto	Leandra Estephane da Silva, ID 4079234-0/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Carmo	180633	CE PROFESSOR AURÉLIO DUARTE	D	Diretor	Eliana Cruz Wermelinger, ID 4004173-5/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Carmo	180633	CE PROFESSOR AURÉLIO DUARTE	D	Diretor Adjunto	Georgina Emilia Ecard Roque Bard, ID 3268662-5/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Carmo	180642	CE FRANCISCO VARELLA	C	Diretor	Alessandro Fernandes de Oliveira, ID 5008948-0/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Carmo	180642	CE FRANCISCO VARELLA	C	Diretor Adjunto	Vitor de Castro Moraes, ID 5022924-9/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Cordeiro	181577	CIEP 145 DOUTOR OSWALDO CRUZ	D	Diretor	Ranuzia Felix Garcia Mello, ID 4020945-8/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Cordeiro	181577	CIEP 145 DOUTOR OSWALDO CRUZ	D	Diretor Adjunto	Patricia Martins de Andrade Luiz Ferreira, ID 3311284-3/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Cordeiro	180055	IE INOCENCIO DE ANDRADE	D	Diretor	Maria de Nazaré Bandeira Feijó, ID 3269207-2/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Cordeiro	180055	IE INOCENCIO DE ANDRADE	D	Diretor Adjunto	Andreia Cristina Clér Sodré, ID 3576743-0/1, Prof. Doc. II
Serrana II	Duas Barras	181155	CE ALMIRANTE PROTÓGENES	D	Diretor	Aline Fendeler Klein, ID 4337400-0/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Duas Barras	181155	CE ALMIRANTE PROTÓGENES	D	Diretor Adjunto	Iolanda Gurgel da Rocha, ID 5024092-7/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Duas Barras	181174	CE MARIA ROSA TEIXEIRA	E	Diretor	Cleonice Aparecida Carrilho Ângelo, ID 3482097-3/2, Prof. Doc. I
Serrana II	Duas Barras	186964	CIEP 511 PROFESSORA ALAIDE ARAUJO STORCK MELLOR MARQUES	D	Diretor	Diony Zebendo Pinto, ID 4355792-9/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Duas Barras	186964	CIEP 511 PROFESSORA ALAIDE ARAUJO STORCK MELLOR MARQUES	D	Diretor Adjunto	Luzever Linhares da Silva, ID 4253697-9/2, Prof. Doc. I
Serrana II	Macuco	180058	CE JOSÉ CARLOS BOARETTO	C	Diretor	Cristiano Bia da Cunha, ID 5006482-7/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Macuco	180058	CE JOSÉ CARLOS BOARETTO	C	Diretor Adjunto	Simony Marini da Silva, ID 3269366-4/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	181298	CIEP 480 PROFESSOR LUIZ CARLOS VERO-NESE	D	Diretor	Daniele Pinheiro Rosa, ID 4382268-1/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	181298	CIEP 480 PROFESSOR LUIZ CARLOS VERO-NESE	D	Diretor Adjunto	Celia Rosa Veiga Mussi, ID 3513514-0/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183045	CE AUGUSTO SPINELLI	D	Diretor	Thiago Soares Ferreira, ID 5013457-4/2, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183045	CE AUGUSTO SPINELLI	D	Diretor Adjunto	Kurth Correa Waldhelm, ID 5006607-2/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183066	CE ETELVINA SCHOTTZ	D	Diretor	Adriana Cabral Toledo Marqui, ID 4199631-3/2, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183066	CE ETELVINA SCHOTTZ	D	Diretor Adjunto	Eugenio Lacerda Moraes Da Silva, ID 3839916-4/2, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183069	CE PADRE FRANCA	D	Diretor	Jacqueline Xavier Stein, ID 4393279-7/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183069	CE PADRE FRANCA	D	Diretor Adjunto	Raquel Wandroski Borges de Castro, ID 4400880-5/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183070	CE PADRE MADUREIRA	D	Diretor	Wagner Neves da Silva, ID 4411304-8/1, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183070	CE PADRE MADUREIRA	D	Diretor Adjunto	Sheila Klaim Boy Santos, ID 4253769-0/2, Prof. Doc. I
Serrana II	Nova Friburgo	183072	CE PROFESSOR CARLOS CORTES	E	Diretor	Fabiola Figueira lecher, ID 1850935-5/1, Prof. Doc. I